



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – EDIÇÃO N°. 63
DATA 30/01 a 05/02/2010

LEI N° 004/2010

Síntese: Concede reajuste salarial conforme específica e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L. E. I.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 10% (dez por cento), a partir de 01 de Janeiro de 2010, aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPLAN.

Parágrafo Único - Ficam inabridos no reajuste estabelecido no caput deste artigo os valores atribuídos aos cargos de provimento em comissão.

Art. 2º - Os valores atribuídos aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão revistos na proporção de 4,11% (quatro ponto onze por cento), correspondente ao INPC acumulado no período.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2010.

Município de Apucarana, em 30 de janeiro de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

JORNAL TRIBUNA DO NORTE – EDIÇÃO N º. 6.000

DE 09/02/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 1/2011

Síntese: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial, conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 6,47% (seis ponto, quarenta e sete por cento), correspondente ao INPC acumulado no período, aos Servidores Ativos e Inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde, da Autarquia Municipal da Educação e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDPPLAN.

Art. 2º - Ficam excluídos do reajuste os valores atribuídos nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como os valores correspondentes aos cargos de provimento em Comissão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011.

Município de Apucarana, 31 de janeiro de 2011.

*João Carlos da Oliveira
Prefeita Municipal*



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – EDIÇÃO Nº. 12

DATA 25 a 28/02/2009

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 039/09

Súmula:– Concede reajuste salarial conforme específica e dá outras providências.

ACÂMARAMUNICIPALDEAPUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO O SEGUINTE:

L E I

Art. 1º– Concede reajuste salarial de 10% (dez por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2009, aos servidores ativos, inativos e pensionistas pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN.

Parágrafo Único – Ficam excluídos do reajuste os valores atribuídos aos cargos de provimento em comissão e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º– Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01.02.09.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico Jbsé de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

JORNAL TRIBUNA DO NORTE – EDIÇÃO N.º. 6.285
DE 21/01/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N° 2/2012

Súmula: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Concede reajuste salarial de 14,13% (quatorze vírgula treze por cento), a partir de 01 de janeiro de 2012, aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana; da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPLAN.

Parágrafo Único – Ficam excluídos do reajuste estabelecido no caput deste artigo os valores atribuídos aos cargos de provimento em comissão;

Art. 2º Os valores atribuídos aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão revistos na proporção de 6,08% (seis vírgula zero oito por cento), correspondente ao INPC acumulado no período.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01/01/2012.

Município de Apucarana, em 20 de janeiro de 2012.

*João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal*

